

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral Danilo José Schneider Júnior, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ n. 94.187.341/0001-61, representado por seu Prefeito, Antônio Luiz Savela, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência

no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

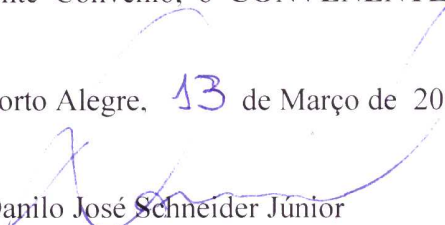
O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/04/2018 a 31/12/2021, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

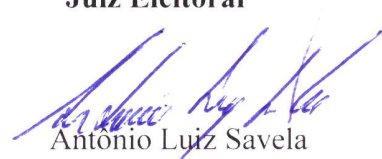
CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, **13** de Março de 2018.


Danilo José Schneider Junior
Juiz Eleitoral


Antonio Luiz Savela
Prefeito Municipal

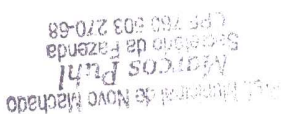
TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:


Pref. Municipal de Novo Machado
Marcos Puhl
Secretário da Fazenda
CPF: 760.803.270-68


Pref. Municipal de Novo Machado
Aurora Antognello
CPF: 760.803.270-68


Pref. Municipal de Novo Machado
Marcos Puhl
Secretário da Fazenda
CPF: 760.803.270-68



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (055) 3544-1033- Fax (055) 3544-1051

CEP: 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.430/2018

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO, PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO.

ANTÔNIO LUIZ SVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

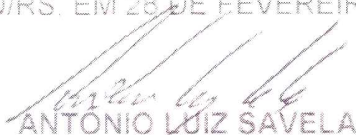
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio, para prestação de mútua colaboração, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Novo Machado.

Art. 2º - O objeto do convênio consiste em auxiliar o Cartório Eleitoral, possibilitando o seu funcionamento e a realização de suas atividades mediante disponibilização de servidor(es), veículo(s), combustível, dentre outros estabelecidos no convênio.

Art. 3º - Os demais aspectos que irá disciplinar o artigo 1º desta lei estarão descritos no Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Novo Machado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

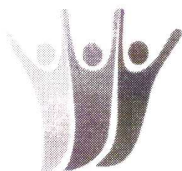
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.


ANTÔNIO LUIZ SVELA

Prefeitura Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano S. S. S. S.
Secretário de Administração
CPF 018 851 050-88



NOVO MACHADO

Somos Todos Nós



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/03/2018 16:12:34
Por: RAMONA ANCHIETA MENDEL

TRE-RS